



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA



MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 49/2024 – Aprova loteamento denominado Extrema II, localizado no bairro Extrema II e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora Wânia Araujo de Souza Lemos para relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2024

Geldo Alves Ferreira
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 14 de outubro de 2024

Wânia Araujo de Souza Lemos
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 16 /2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 049/2024

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO EXTREMA II, LOCALIZADO NO BAIRRO EXTREMA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADORA WÂNIA ARAÚJO DE SOUZA LEMOS

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 049/2024 de autoria do Executivo Municipal que aprova loteamento denominado Extrema II, localizado no bairro Extrema II e dá outras providências.

Em 14/10/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão.

O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do art. 84, v, da Lei Orgânica Municipal e art. 105,III, “g”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O referido projeto de lei visa a criação do loteamento Extrema II, a ser implantado no bairro Extrema II.

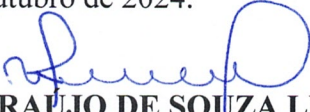
Foi oficiado o Poder Executivo Municipal, para a juntada de informações técnico-contábeis, de natureza orçamentária e financeira.

A resposta foi juntada nestes autos legislativos.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº049/2024, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de legalidade, juridicidade e conter adequada matéria relativa a política habitacional de interesse social.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2024.


WÂNIA ARAÚJO DE SOUZA LEMOS
Vereadora/Relatora

